



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**LEI Nº 1.223/2009**

**("Dispõe sobre a implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo Comunitário no Município de Alvinlândia e dá outras providências")**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica implantado o sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Alvinlândia - SP, visando, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de "bocas de lobo: bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente".**

**§ Único – A preservação ecológica constitui dever de todos os integrantes da comunidade, revertendo para o bem comum.**

**Artigo 2º - Fica estabelecida a integração da Municipalidade com a colaboração da coletividade, objetivando o equilíbrio e a defesa de qualidades essenciais da vida, principalmente em termos ecológicos.**

**§ Único – Destaca-se, também, a efetiva participação de todo o sistema educacional implantado no Município, para ministrar aulas específicas sobre a formação do corpo discente, no sentido de adequada formação sobre a matéria.**

**Artigo 3º - A Coleta Seletiva de Lixo se desenvolverá nas áreas urbanas e rurais do Município, com recolhimentos de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja aplicação da sistemática será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.**

**Artigo 4º - Os materiais coletados, depois de armazenados adequadamente, serão vendidos e a renda será escriturada como Receita Corrente no orçamento vigente desta Prefeitura.**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**§ Único** - Se, e quando ocorrer que os valores dos materiais a serem vendidos, ultrapassarem o valor da isenção de procedimento licitatório, será observado esse procedimento na referida venda.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM . "João Manzano", 10 de Outubro de 2.009

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
\_\_\_\_\_  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor de Administração